



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **2064-01**

*Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 20 de
Novembro de 2001.*

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 8 6 1 – Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS-SP**

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

M E N S A G E M N º 2 8 6 1
(20 DE NOVEMBRO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que **ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como um de seus objetivos a adequação de normas tributárias municipais a situações vividas pelos agentes do nosso fisco quanto as infrações cometidas pelos contribuintes, mas que até agora não estão bem definidas no nosso Código Tributário, necessitando das alterações aqui propostas visando dar respaldo legal e transparente na atuação da nossa Fiscalização Tributária, motivo pelo qual estamos propondo alteração nos Artigos 49, 59, 64 e 96 do Código Tributário Municipal.

Não obstante, estamos também propondo alteração no Artigo 44 do C.T.M., que trata da forma de pagamento do I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como alterando alguns itens da respectiva Lista de Serviços, os quais estão discriminados no Anexo I que acompanha o presente Projeto de Lei Complementar, do qual faz parte integrante, cujas alterações foram objeto de estudos preliminares por funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda que, analisando as normas tributárias hoje aplicadas, constataram que as mesmas estão defasadas e não refletindo a nossa realidade econômica, razão que nos levou a propor as alterações aqui apresentadas, as quais passarão a vigorar a partir do próximo exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Devemos ressaltar que as alterações propostas irão sem dúvida proporcionar elevação na arrecadação para o próximo exercício, contudo, pretendemos utilizar estes recursos em benefício dos aposentados/pensionistas menos favorecidos, apresentando posteriormente uma propositura no sentido de se conceder remissão ou isenção àqueles contribuintes no que se refere ao I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que seja constatado que se encontram em situação econômica e social que não lhes permitem arcar com o pagamento do respectivo tributo.

Esclarecemos, ainda, que estamos propondo a revogação da Lei nº 2.905, de 24 de setembro de 1999, uma vez que a citada norma institui Regime Especial para o recolhimento do ISS para o contribuinte prestador de serviços de construção e reparação de estradas de rodagem e de ferrovias, com base de cálculo estimada em 50% (cinquenta por cento) do preço do serviço prestado, o que, sob nossa ótica inibe a atuação do fisco municipal uma vez que o contribuinte fica desobrigado de apresentar as notas fiscais do material aplicado na obra, conseqüentemente, pode eventualmente haver recolhimento do tributo inferior ao efetivamente devido.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e seguintes da nossa Lei Orgânica, requero que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2001
(20 DE NOVEMBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 44, 49, 59, 64 e 96, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.527, de 16 de novembro de 1983, e alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ARTIGO 44 – O imposto será pago na forma:

I – Quando se tratar de lançamento único anual em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 15 (quinze) do mês a que se referir;

II – No caso de lançamento mensal o imposto deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não houver expediente bancário no dia 15 (quinze) o pagamento poderá ser efetuado sem encargos até o primeiro dia útil subsequente.”

“ARTIGO 49 – O descumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao imposto, nos casos em que comporte, pôr esta Lei, a lavratura de auto de infração e imposição de multa, fica sujeito às seguintes penalidades:

§ 1º - Nas infrações relativas ao recolhimento do imposto, aplicar-se-ão as seguintes multas:

- I - falta de retenção do imposto devido – multa de valor igual a 100% (cem pôr cento) do imposto atualizado monetariamente;
- II - Falta de recolhimento do imposto retido na fonte – multa de valor igual a 200% (duzentos pôr cento) do imposto atualizado monetariamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

§ 2º - Nas infrações relativas à apresentação de declaração de dados, nas condições e nos prazos regulamentares, aplicar-se-á multa de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), nas seguintes hipóteses:

- I- falta de apresentação de quaisquer declaração de dados;
- II- apresentação de dados inexatos;
- III- omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto.

§ 3º - Nas infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais, aplicar-se-á multa de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), na falta de inscrição inicial no Cadastro de Contribuinte Municipal, de comunicação de alterações de dados cadastrais ou de encerramento de atividade, no prazo regulamentar.

§ 4º - Nas infrações relativas a livros fiscais, aplicar-se-á multa de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), nas seguintes hipóteses:

- I- retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador do serviço, de livro fiscais, exceto quanto aos casos autorizados;
- II- apresentação de dados incorretos na escrituração fiscal;
- III- utilização de livros fiscais em desacordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal, para a respectiva atividade;

§ 5º - Nas infrações relativas a livros fiscais, aplicar-se-á multa de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), nas seguintes hipóteses:

- I- extravio ou inutilização de livros fiscais não comunicados à Fazenda Municipal no prazo legal;
- II- falta de escrituração dos livros fiscais exibidos ou escrituração incompleta.

§ 6º - Nas infrações relativas a livros fiscais, aplicar-se-ão as seguintes multas:

- I- de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), na hipótese de falta de livros fiscais ou sua utilização sem prévia autenticação da repartição competente;
- II- de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente, na hipótese de adulteração de livros fiscais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

§ 7º - Nas infrações relativas a documentos fiscais, aplicar-se-á multa de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), nas seguintes hipóteses:

- I- apresentação de dados incorretos;
- II- retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador do serviço, de documentos fiscais, exceto quanto aos casos autorizados;
- III- utilização de documentos fiscais em desacordo com os modelos aprovados pela autoridade administrativa, para a respectiva atividade.

§ 8º - Nas infrações relativas a documentos fiscais, aplicar-se-á multa de 950,00 (novecentos e cinquenta reais), na hipótese de extravio ou inutilização deste, não comunicados à Fazenda Municipal no prazo legal.

§ 9º - Nas infrações relativas a documentos fiscais, aplicar-se-á multa de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), nas seguintes hipóteses:

- I- falta de emissão de nota fiscal ou de outros documentos exigidos pela Fazenda Municipal;
- II- emissão de nota fiscal de serviços não tributados, ou isentos, em operação tributável;
- III- emissão de documentos fiscais em desacordo com o valor do serviço;
- IV- adulteração de documentos fiscais;
- V- impressão, para uso do próprio ou para terceiros, de documentos fiscais sem prévia autorização do órgão competente da Fazenda Municipal;
- VI- utilização de documentos fiscais impressos sem autorização da Fazenda Municipal.

§ 10 - Nas infrações relativas ao procedimento fiscal, aplicar-se-á multa de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), nas seguintes hipóteses:

- I- recusa de exibição de livros ou documentos fiscais;
- II- sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação da estimativa;
- III- embaraço à ação fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

§ 11 – As infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei, aplicar-se-á multa de 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

§ 12 – As multas aplicadas com base no valor do imposto estão sujeitas ao mesmo critério de atualização monetária deste.

§ 13 – As multas estipuladas em valores fixos serão atualizadas monetariamente desde a data de sua imposição até o respectivo pagamento.”

“ARTIGO 59 -

§2º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar a repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

-
.....
c. a mudança de endereço do estabelecimento;
d. o encerramento das atividades do estabelecimento.”

“ARTIGO 64 -

I- multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Taxa de Licença e Funcionamento, no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência dos eventos de que tratam as letras a, b, c, d, do §2º do artigo 59.

II - multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Licença e Funcionamento, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença, ou deixar de comunicar o encerramento das atividades do estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias após o evento.

III -

IV -”

“ARTIGO 96 -

I - O principal será atualizado mensalmente pelo INPC/IBGE de acordo com a variação cumulada no exercício anterior.

II -

b. multa de mora à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- c. multa de mora à razão de 20% (vinte pôr cento) sobre o valor do débito, após instalado o procedimento fiscal.”

ARTIGO 2º - A Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal, alterada que foi pela Lei nº 1788, de 29 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, fica alterada pelo Anexo I desta Lei Complementar, da qual fica fazendo parte integrante, no que se refere aos itens nele discriminados, permanecendo os demais itens na forma vigente.

ARTIGO 3º - Fica revogada a Lei nº 2.905, de 24 de setembro de 1999.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de novembro de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

UNICA APROVADO
S.S. 21/11/01
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

W -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURIDICO

ANEXO I

I.S.S.Q.N. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
LISTAS DE SERVIÇOS, BASES PARA CÁLCULO E ALÍQUOTAS DO I.S.S.Q.N.

CÓDIGO	ATIVIDADES	ANUAL	MENSAL BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTAS
001	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	352,00	-	-
004	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses.	352,00	-	-
005	Assistência médica e congêneres, previstas nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestadas através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	-	FATURAMENTO	1% 2%
006	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratadas pela empresa ou apenas paga por esta, mediante indicação de beneficiário do plano.	-	FATURAMENTO	2%
008	Médicos veterinários.	352,00	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CÓDIGO	ATIVIDADES	ANUAL	MENSAL BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTAS
025	Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	1776,00	-	-
032	Execuções, por administração, empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao I.C.M.S.).	-	FATURAMENTO	3%
033	Demolição.	-	FATURAMENTO	3%
034	Reparação, conservação e reforma, de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao I.C.M.S.).	-	FATURAMENTO	3%
036	Florestamento e reflorestamento.	-	FATURAMENTO	5%
037	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	-	FATURAMENTO	3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURIDICO

CÓDIGO	ATIVIDADES	ANUAL	MENSAL BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTAS
040	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.	-	FATURAMENTO	3%
042	Organização de festas e recepções: bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebida, que fica sujeito ao I.C.M.S.).	-	FATURAMENTO	3%
045	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privado.	-	FATURAMENTO	5%
046	Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos quaisquer (exceto serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	-	FATURAMENTO	5%
047	Agenciamento, corretagem ou intermediações de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	-	FATURAMENTO	5%
050	Agenciamento, corretagem e ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	-	FATURAMENTO	5%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURIDICO

CÓDIGO	ATIVIDADES	ANUAL	MENSAL BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTAS
051	Despachantes.	176,00	-	-
052	Agentes de propriedade industrial.	-	FATURAMENTO	5%
054	Leilão.	-	FATURAMENTO	5%
056	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	-	FATURAMENTO	5%
060	e) Jogos eletrônicos e bilhares p/mesa	R\$200,00	FATURAMENTO	5%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CÓDIGO	ATIVIDADES	ANUAL VALOR DE REFERÊNCIA	MENSAL BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTAS
080	Funerais.	-	FATURAMENTO	3%
081	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	176,00	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N° 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURIDICO

CÓDIGO	ATIVIDADES	ANUAL	MENSAL BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTAS
088	Advogados.	352,00	-	-
089	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	352,00	-	-
090	Dentistas.	352,00	-	-
091	Economistas.	352,00	-	-
092	Psicólogo.	352,00	-	-
093	Assistentes sociais.	352,00	-	-



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N° 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 431-2088 – CEP 0700-000

CÓDIGO	ATIVIDADES	ANUAL	MENSAL BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTAS
094	Relações públicas.	352,00	-	-
095	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento de outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	-	FATURAMENTO	5%
097	Transporte de natureza estritamente municipal.	-	FATURAMENTO	2% 3%
098	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	-	FATURAMENTO	2%
099	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	-	FATURAMENTO	5%
100	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	-	FATURAMENTO	2%